



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.346 /92

Registro fls.	Lv.
Publicação: <i>Sylvio Lopes Teixeira</i>	
Nº 1709	fls. 8
Edição de 23/04/92	
<i>Sylvio Lopes Teixeira</i>	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 1.339/92, de 21.02.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Concluídas as obras no prazo previsto no Artigo 4º, inciso IV, as entidades donatárias devolverão ao Município a parte da área doada que não tenha sido urbanizada para as finalidades da presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 1.992.

Sylvio Lopes Teixeira
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Revogado pela Lei nº 1.412/93